



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



EDITAL N°	: 024/2015
PROCESSO N°	: 029 de 26 de maio de 2015.
MODALIDADE	: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015
ABERTURA	: 29 de junho de 2015 às 14h
SECRETARIA	: Educação

I – PREÂMBULO

1 – O Município de São Tiago/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, inscrito no CNPJ sob o n°. 17.749.904.0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Irimar José Mendes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/09 e no art. 26 da Resolução/CD/FNDE n°. 26 de 17/06/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública n° 002/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de Julho a Dezembro de 2015.

1.2 – O envelope da documentação relativa à Habilitação e o envelope contendo a Proposta serão entregues até às **13h30h do dia 29 de junho de 2015** e serão abertos às **14h** do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.3.1 - Anexo I – Proposta Comercial - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

1.3.2 - Anexo II - Minuta de Contrato;

1.3.3 - Anexo III - Relação das Unidades Escolares e CEIs;

1.3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração Produção Própria de Alimentos;

1.3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.3.6 - Anexo VI – Projeto Básico.

II – OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, para atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas e especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste instrumento.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta Chamada Pública os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar n° 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais.

IV – FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Educação

02.004.002 12 306 0054 2.080 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE - Ficha 00186

02.004.002 12 306 0054 2.210 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 00189



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



V - HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 5.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2 – Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;
- 5.1.3 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 5.1.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**anexo IV**);
- 5.3.5 - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (**Anexo V**).

5.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos componentes do grupo;
- 5.2.2 – Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, dos componentes do grupo;
- 5.2.3 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias, dos componentes do grupo;
- 5.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**anexo IV**) **assinada por todos os componentes do grupo**.
- 5.2.5 - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (**Anexo V**), **assinada por todos os componentes do grupo**.

5.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 5.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- 5.3.4 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND do FGTS);
- 5.3.5 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da **União, Estadual e Municipal**, devendo ser, esta última, do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da associação/cooperativa;
- 5.3.6 - Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.3.7 – Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas,
No caso de cooperativas, cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de associações e empreendimentos familiares cópia do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 5.3.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**anexo IV**);
- 5.3.9 - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (**Anexo V**);
- 5.3.10 - Alvará sanitário expedido por órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



5.4 - Forma de apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.4.2 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

5.4.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereços diversos quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4.4 - Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

VI - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - De acordo com o § 5º do Artigo 27 da Resolução /CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para regularização da documentação exigida neste Edital.

VII - PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

7.1 - Preços

7.1.1- Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricada em todas as suas folhas devendo conter os preço unitário e total do item, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros.

7.1.2 - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.2 - Validade da proposta

7.2.1 - As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

7.3. Forma de Apresentação

7.3.1 - A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada conforme formulário (**Anexo I**) deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e com carimbo quando houver.

7.3.2 - A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da Proposta em si.

7.3.3 - A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente, as seguintes informações:

ENVELOPE 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
“PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA”
NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO

A abertura e julgamento das propostas caberão à Comissão Permanente de Licitação.

8.1 - Se as proponentes desistirem do prazo recursal, mediante registro em ata, os envelopes contendo as propostas poderão ser abertos no prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



8.2 – Não serão aceitos documentos e propostas enviadas via fac-símile ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste ato convocatório.

8.3 – Abertos os envelopes e rubricadas todas as propostas pelos membros da CPL e licitantes presentes, a Comissão verificará o cumprimento aos termos desta Chamada, podendo comunicar o resultado de seu julgamento no ato, ou encerrar a Sessão para análise reservada.

8.4 - Para priorização das propostas, será observada a ordem para desempate prevista no art. 25, da Resolução MEC/FNDE nº 026/13:

8.4.1 - Os fornecedores locais do município;

8.4.2 - Os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

8.4.3 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.5.4 - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

8.5.5 - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

8.5.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.6 - Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.7 – Concluído o julgamento, será lavrada ata e os autos serão submetidos à decisão homologatória do Prefeito Municipal.

IX- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 - As amostras dos produtos, quando solicitadas pelo Nutricionista da Prefeitura de São Tiago/MG, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, 681-Centro, São Tiago/MG, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

9.2 - As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública deverão atender ao disposto no Anexo I.

X - LOCAL, ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

10.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, nº. 681, Centro ou em outro local indicado, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

10.2 - Vigência do contrato oriundo desta Chamada Pública será a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o dia 11 (onze) do mês subsequente à aquisição dos produtos, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega do objeto e emissão do documento fiscal.

XII – DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

12.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pelo nutricionista do Município.

12.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 216/2005 – ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



XIII - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo submeter-se-ão a todas as exigências legais e regulares a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

13.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no presente Edital, dentro do padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;

13.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;

13.4 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

IX - PENALIDADES

14.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 - Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta chamada pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

15.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Chamada Pública, assumindo como firme e verdadeira sua Proposta Comercial;

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

15.4 - Na análise da documentação e da proposta de preço, a Comissão poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

15.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

15.6 – A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

15.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à CPL em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela CPL;

15.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da Proposta Comercial;

15.9 - As decisões do Prefeito Municipal e da CPL serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”;

15.10 - A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

15.11 - A presente Chamada Pública não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

15.12 – O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, obedecidos os atos de publicidade no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



- 15.13 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Municipal de Educação de São Tiago/MG no horário expediente, ou através do “sítio” www.saotiago.mg.gov.br, bem como publicado no rol de publicações da Prefeitura Municipal e afixado avisos em diversos pontos comerciais em São Tiago/MG;
- 15.14 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 15.15 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme Artigo 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26 de 17 de Junho de 2013;
- 15.16 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), deste Edital;
- 15.17 - Aqueles que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.saotiago.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 15.18 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacaosaotiago@yahoo.com.br, via fac-símile (32) 3376-1174 e do telefone (32) 3376-1086;
- 15.19 – Aos casos omissos nesta Chamada Pública aplicar-se-ão as normas legais que disciplinam a matéria.
- 15.20 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Tiago/MG 26 de maio de 2015.

Irimar José Mendes
Prefeito Municipal

Maria Karla Andrade Reis
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.:	Processo	: nº 029/2015
	Chamada Pública	: nº 002/2015
	Objeto	: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT. DEMANDADA	QUANT. A SER FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha verde	kg	30			
02	Banana prata	kg	700			
03	Batata doce	kg	25			
04	Feijão (novo)	Kg	400			
05	Moranga Comum	kg	40			
06	Laranja	kg	200			

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PROPONENTE
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
CPF/CNPJ : _____
Local/Data _____

Assinatura do Proponente
Assinatura do responsável e Carimbo do (CNPJ) em caso de Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de São Tiago/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, n.º 681, inscrita no CNPJ sob n.º 17.749.904/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Irimar José Mendes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado os fornecedores do grupo (formal/informal/individual)....., situado/estabelecida na n.º....., em, CEP:....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições das Leis 8.666/93 e 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, no ano de 2015, de acordo com a Chamada Pública 002/2015, conforme especificações no Anexo I.

Integram-se este Contrato como se nele estivessem transcritos o Edital 024/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ao CONTRATANTE conforme descrito na sua Proposta Comercial/Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIPULADO PELO FNDE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Diana Simone da Mata Silveira.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

- A Secretária Municipal de Educação ou Servidor por ela indicado, atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Educação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, sendo que o prazo final para o fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2015.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, nº. 681, Centro ou em outro local indicado por esta Secretaria, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para o cumprimento deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 11 (onze) do mês subsequente à aquisição dos produtos, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega do objeto e emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Educação

02.004.002 12 306 0054 2.080 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE - Ficha 00186

02.004.002 12 306 0054 2.210 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 00189

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº. 002/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Este Contrato poderá ser **aditado** a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- entregar à Contratante o objeto do presente contrato, como se aqui transcritos fossem;
- transportar por sua conta e risco os produtos até o local de entrega;

- entregar os gêneros alimentícios obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como tributo, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhista, previdenciária;
- cumprir fielmente o presente Contrato;
- responsabilizar e ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

II – DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- efetuar o pagamento de acordo com a cláusula oitava deste instrumento, após a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e emissão do documento fiscal;
- designar um profissional qualificado para acompanhamento da execução do contrato, bem como a entrega do objeto;
- comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada no objeto.
- guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - qualquer dos motivos previstos em lei.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Do(a) Contratado(a):

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Do Contratante:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA/FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de 2015.			
Município de São Tiago/MG Contratante		Contratada	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS E CEIs.

- Centro de Educação Infantil “Recanto Feliz” - Rua Benjamin Amadeu de Almeida , 540 - Bairro Cerrado - Sede
- E.M. “Deputado José Aldo dos Santos” - Avenida dos Expedicionários, 755 - Bairro Nações Unidas - Sede.
- E.M. “Antônio de Aquino” - Povoado do Cajengá
- E.M. “Job Mata” - Povoado do Capão das Flores
- E.M. “José Inácio de Abreu” - Povoado do Germinal
- Pré-Escolar “Arco-Íris” - Praça das Mercês, 181 – Centro Distrito de Mercês de A. Limpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

A Empresa/Pessoa Física....., inscrita
(o) no CNPJ/CPF nº _____, situada/estabelecido na
_____, nº _____ bairro _____ Município de _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2015, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria ou produzidos por produtores rurais, no caso de entidade jurídica.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO V

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 029/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2015

A empresa.....inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade
nº.....e o CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÕES:

Processo nº 029/2015 – Chamada Pública nº 002/2015 – Edital nº 024/2015

2. OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, para atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas e especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste Edital.

3. DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

Serão adotados os preços de referência com base no preço médio pesquisado em âmbito local e regional dos produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT. DEMANDADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	Maior Vr. Unit.	Menor Valor Unit.
01	Abobrinha verde	kg	30	R\$ 3,74	4,99	2,99
02	Banana prata	kg	700	R\$ 4,07	5,50	2,99
03	Batata doce	kg	25	R\$ 4,62	7,00	2,99
04	Feijão (novo)	Kg	400	R\$ 4,58	6,90	2,99
05	Moranga Comum	kg	40	R\$ 3,24	3,99	2,49
06	Laranja	kg	200	R\$ 3,30	4,00	1,99

4. METODOLOGIA

O critério de julgamento e aceitação das Propostas Comerciais – Projeto de Vendas será conforme o estabelecido no Título VIII do Edital 024/2015.

5. JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se justifica na necessidade da Secretaria Municipal de Educação em promover uma alimentação saudável e adequada, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 7.775/2012, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE, atendendo assim, os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, nº. 681, Centro, ou em outro lugar indicado por esta Secretaria, de acordo com a suas necessidades.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 11 (onze) do mês subsequente à aquisição dos produtos, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil deste mesmo mês, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega do objeto.

São Tiago/MG, 26 de maio de 2015.

Irimar José Mendes
Prefeito Municipal

Maria Karla Andrade Reis
Presidente da CPL